



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.434/09, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para atender aos Programas Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Programa de Saúde da Família - PSF, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAQUI no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao atendimento do Programa Centro de Atenção Psicossocial - CAPS:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Terapeuta Ocupacional	01	20 h/s	R\$ 997,18
Artesão	01	20 h/s	R\$ 500,00
Assistente Social	01	40 h/s	R\$ 1.296,35
Técnico de Enfermagem	02	40 h/s	R\$ 897,49
Cuidadores de Saúde Mental	02	40 h/s	R\$ 498,61
Cozinheira	01	40 h/s	R\$ 465,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h/s	R\$ 465,00
Auxiliar Administrativo	01	40 h/s	R\$ 541,97

Parágrafo único. As atribuições dos contratados no exercício das funções são as que constam nos Anexos que fazem parte integrante da Lei Municipal nº 3.055, de 24.11.2005 e da Lei Municipal nº 3.097, de 23.3.2006.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao atendimento do Programa de Saúde da Família – PSF:

**GABINETE DO PREFEITO**

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Médico	03	40 h	R\$ 5.000,00
Enfermeiro	03	40 h	R\$ 2.500,00
Técnico de Enfermagem	03	40 h	R\$ 897,49
Odontólogo	03	40 h	R\$ 3.600,00

Parágrafo único. As atribuições dos contratados no exercício das funções são as que constam nos Anexos que fazem parte integrante da Lei Municipal n° 2.937, de 23.3.2005.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde supervisionará e coordenará as atividades dos Programas referido nos art. 1º e 2º.

Art. 4º Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, visando à prevenção e a promoção à saúde como direito de todos e dever do Poder Público.

Art. 5º Os contratos vigorarão pelo prazo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. As manutenções dos contratos temporários ficam condicionadas a continuidade do repasse de verba para execução dos programas e serão rescindidos automaticamente quando da extinção dos Programas pelo Governo Federal.

Art. 6º Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I - jornada de trabalho conforme descrita nos artigos 1º e 2º;
- II - férias proporcionais ao término do contrato;
- III - gratificação natalina proporcional;



GABINETE DO PREFEITO

IV - serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) superior a hora normal;

V - inscrição no Sistema Nacional de Previdência Social - INSS.

VI - o término, a extinção, a suspensão ou a interrupção dos Programas referidos nos artigos 1º e 2º, acarreta automaticamente à rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização.

Art. 7º Na vigência dos contratos autorizados por esta Lei, o Poder Executivo terá o prazo de 06(seis) meses a contar da data da assinatura dos contratos para promover abertura de processo de concurso público para contratação de profissionais vinculados ao Programa Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Programa de Saúde da Família - PSF.

Parágrafo único. Visando a continuidade dos Programas referidos nos art. 1º e 2º, os profissionais contratados com base nesta Lei, poderão permanecer no exercício destas atividades até a posse dos admitidos mediante o processo de concurso público, momentos em que terão seus contratos rescindidos.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL 2009.

Gil Marques Filho
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 14/04/2009 a 28/04/2009

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL